

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro Educacional de Fortaleza (Cefor)		
EMENTA: Indefere o credenciamento do Centro Educacional de Fortaleza (Cefor), Instituição sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1958, Bairro Aldeota, CEP: 60.125-045, nesta capital, e mantida pelo Centro Educacional de Fortaleza Ltda, e o reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade Educação a Distância (EaD).		
RELATORA: Sofia de Evaristo Menescal		
PROCESSO Nº 10036830/2022	PARECER Nº 435/2023	APROVADO EM: 16/8/2023

I – RELATÓRIO

Dulcilene Marques Furriel, diretora do Centro Educacional de Fortaleza (Cefor), mediante o processo nº 10036830/2022, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento dessa Instituição e o reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade Educação a Distância (EaD).

O Cefor configura-se como instituição educacional de direito privado, tem sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1958, Bairro Aldeota, CEP: 60.125-045, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 41067271/0001-41 e tem como mantenedor o Centro Educacional de Fortaleza Ltda.

Da visita final ao Cefor

Em decorrência da identificação de algumas inconsistências referentes à solicitação do credenciamento dessa Instituição, para a oferta de cursos profissionais em EaD e do reconhecimento do curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade EaD, esta Câmara e a Presidência deste Conselho decidiram encaminhar uma Comissão Especial para avaliação *in loco*, o que gerou o Relatório de Avaliação Final, apenso ao processo em análise.

A Comissão Especial foi composta pelos seguintes membros: Sofia de Evaristo Menescal, Conselheira da Câmara da Educação Superior e Profissional-Cesp/CEE e relatora deste Parecer; Luzia Helena Veras Timbó, coordenadora da Auditoria do CEE; Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, coordenadora de Controle de Legalização de Instituições Educacionais/CEE e Conselheira da Câmara da Educação Básica (Ceb)/CEE, e Maria Lúcia Gregório, assessora técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE.

FOR: GR
REV: JAA

1/5

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 435/2023

De acordo com o Relatório, a visita ocorreu presencialmente no *Venue Coworking*, no dia 11 de agosto de 2023, às 9h30min, com a presença das quatro integrantes da Comissão.

A visita possibilitou observar detalhes importantes e obter informações mais específicas referentes, principalmente, à estrutura física e à organização pedagógica do Cefor para a oferta do referido curso.

Nesse sentido, por meio do Relatório de Avaliação Final, a Comissão informou:

Ao chegar à Instituição, conversamos com a única pessoa presente, Érika Ferreira, Auxiliar Administrativa, que disse ter conhecimento somente de mais um funcionário, Luiz Felipe, secretário escolar, o qual não tem dia fixo para trabalhar presencialmente. Não conhece a diretora geral, nem a diretora pedagógica.

Ao solicitarmos os contatos das diretoras, não conseguimos a informação, pois tanto a Érika quanto o Luiz Felipe, este posteriormente, disseram não ter autorização para compartilhar com outras pessoas.

O CEFOR funciona em uma sala do *Venue Coworking*, com espaço apenas para um birô pequeno, uma mesa redonda de quatro lugares e um pequeno móvel baixo, não disponibilizando de espaços físicos para biblioteca, laboratório de Informática, salas de diretores, coordenadores, professores, nem sala de aula para encontros de alunos com tutores.

Não conseguimos, na sede do CEFOR, acesso a materiais pedagógicos básicos a serem utilizados no Curso Técnico em Transações Imobiliárias: apostilas, acervo físico e acervo virtual da área. Não identificamos, também, um sistema informatizado, com a relação de docentes, tutores e da equipe de gestão, isto porque não encontramos nem mesmo um sistema virtual ou plataforma na qual funcionará o Curso.

A funcionária informou que ainda não tem conhecimento de especificidades sobre o Curso Técnico em Transações Imobiliárias que está sendo solicitado a este CEE, pois informações pedagógicas estão fora do âmbito do seu trabalho.

Analisando as informações obtidas, reitera-se que as solicitações oriundas do processo em pauta precisam estar em conformidade com a regulamentação pertinente, mais especificamente, com a Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e com a Resolução CEE nº 488/2021, que estabeleceu normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação

FOR: GR
REV: JAA

2/5

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 435/2023

Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Educação Especial na modalidade Educação a Distância (EaD), para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e deu outras providências.

Neste sentido, observa-se que a solicitação está em desacordo, principalmente, com os seguintes aspectos da Resolução CEE nº 488/2021:

Art. 5º Na oferta de cursos na modalidade EaD, serão assegurados momentos presenciais obrigatórios para:

- I - avaliação de aprendizagem dos estudantes;
- II - estágio curricular, quando previsto na legislação pertinente ou no Plano de Curso;
- III - atividades de práticas profissionais e de laboratórios de ensino;
- IV - tutoria presencial, conforme o Plano de Curso;
- V - visitas técnicas, quando for o caso.

Art.10 A oferta da Educação Básica no nível, etapa e modalidades a distância fica condicionada à comprovação de seus ambientes virtuais de aprendizagem ou em sua plataforma tecnológica, em seus laboratórios e sua infraestrutura necessária, plenas condições de atendimento às necessidades de aprendizagem de seus estudantes, garantindo atenção especial à logística desta forma de oferta educacional, disponibilizando o acervo bibliográfico virtual e físico.

Art. 11 Entende-se por credenciamento e reconhecimento, os atos legais pelos quais, o CEE confere a uma entidade a prerrogativa de promover o ensino em instituição educacional, ficando o seu funcionamento, subordinado às normas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Art. 12 O funcionamento de instituições de ensino públicas e privadas, integrantes do Sistema de Ensino para atuação no âmbito do Estado do Ceará, na modalidade EaD, far-se-á por meio de credenciamento e reconhecimento da instituição para a oferta de cursos e programas, no nível, etapa e modalidade da educação básica.

Art. 15 O pedido de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos, etapa ou modalidade da Educação Básica deverá ser encaminhado a Presidência do CEE pelo mantenedor da instituição pública ou privada, ou pelo representante legal, serão apreciados e deliberados pelas respectivas Câmaras do Conselho Estadual de Educação e o processo acompanhado com os seguintes documentos:

(...)

- m) plataforma utilizada;
- n) material didático e tecnológico;
- o) atividades pedagógicas presenciais (aulas, avaliações, atividades de laboratório, seminários, estágios obedecendo aos percentuais legais);
- p) certificação;

FOR: GR
REV: JAA

3/5

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 435/2023

q) condições infraestruturais: (biblioteca física e/ou virtual, laboratórios quando necessário).

(...)

§ 7º O pessoal técnico-administrativo deve ser responsável pelo suportetecnológico, pelo registro e acompanhamento de procedimentos de matrícula, pelo apoio ao corpo docente, pela logística de distribuição e recebimento de material didático, pelo atendimento em laboratórios e bibliotecas, e outros serviços de secretaria escolar.

Diante dessas considerações, apresentaremos nosso voto conclusivo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

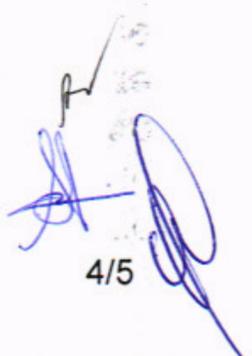
O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, precisa estar em conformidade com as seguintes normas deste Conselho: a Resolução CEC nº 395/2005, de 16 de março de 2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; a Resolução CEE nº 466/2018, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; a Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018; Resolução CEE nº 488/2021, que estabeleceu normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (Eja), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Educação Especial na modalidade Educação a Distância (EaD), para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, tendo em vista que a solicitação para a oferta é para a modalidade EaD.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando as inadequações decorrentes da visita final da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, voto pelo INDEFERIMENTO do credenciamento do Centro Educacional de Fortaleza (Cefor), Instituição sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1958, Bairro Aldeota, CEP: 60.125-045, nesta capital, e mantida pelo Centro Educacional de Fortaleza Ltda, e do reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade Educação a Distância (EaD).

É o parecer, salvo melhor juízo.

FOR: GR
REV: JAA



4/5

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 435/2023

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2023.

Sofia de Evaristo Menescal

SOFIA DE EVARISTO MENESCAL
Relatora

Guaraciara Barros Leal

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp

Ada P. G. J. Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE